



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº: 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001

CEP 64638-000 – São Luís do Piauí – PI.

Tomada de Preço nº 003/2015
Processo Adm. nº 019/2015

FLS. Nº _____

HUIRICA

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2015 LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015

LICITAÇÃO – Tomada de Preço Nº 003/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

OBJETO: Contratação de uma empresa para execução de serviços de roço em estradas vicinais destes município

CONTRATADA: PAULO LOPES SERVICOS DA CONSTRUCAO EIRELI

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 67.843,69 (sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e sesenta centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, **FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS E RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, FEP

PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2015, a contar da data da assinatura do contrato.

A Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Luis Borges de Sousa, nº 660, Bairro Centro, CEP: 64.638-000, inscrito no CNPJ nº 01.519.467/0001-05, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa**, portador do CPF nº 397.241.073-53 e RG 805.676 - SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **PAULO LOPES SERVICOS DA CONSTRUCAO EIRELI**, com sede à LOTE 11 - QUADRA 03, S/N, LOT.PARQ.HAB., BAIRRO CATAVENTO,

PICOS-PI, 64.607-170, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/CPF nº 03.337.426/0001-23, Insc. Estadual nº 19.447.649-9, neste ato representado por seu Socio Administrador o Sr. PAULO SERGIO SANTOS LORES, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: Contratação de uma empresa para execução de serviços de roço em estradas vicinais destes município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em Regime de Empreitada por Menor Preço Global, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, por intermédio da Fiscalização designada pela **PREFEITURA**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

Os serviços deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafo 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;
- transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas às Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, precedidas sempre da anuência desta;

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

PAULO SERGIO SANTOS LORES
Socio Administrador

Contrato pag. nº 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

Tomada de Preço nº 003/2015
Processo Adm. nº 019/2015

F.I.S. Nº _____

RUBRICA

- d) comunicar à PREFEITURA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro dos serviços prejudicando o bom andamento dos serviços;
- f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O preço global deste contrato é de **R\$ 67.843,69 (sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e sesenta centavos)**, referente ao valor total dos serviços prevista no presente contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município de São Luís do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A comissão de fiscalização da CONTRATANTE promoverá até o último dia útil do mês e/ou quinzena corrente, a medição dos serviços executados, e encaminhará a CONTRATADA para que esta emita Nota Fiscal relativa a medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) O objeto da prestação dos serviços;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) Número da conta e agência do beneficiário. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Valor do presente contrato é irajustável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8º, no Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços do objeto no presente Contrato será de **até 31 de dezembro de 2015** corridos, contados a partir da assinatura do presente e emissão da ordem de execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A entrega e recebimento dos serviços se darão da seguinte forma:

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO SANTOS LORES
Socio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luís Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.

Tomada de Preço nº 003/2015
Processo Adm. nº 019/2015

FLS. Nº _____

DIÁRIA

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PREFEITURA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2015/2015, são provenientes de contrato de repasse firmado com o FPM, ICMS E RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, FEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- a) fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- b) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- d) adquirir e manter permanentemente no escritório dos serviços, um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;
- e) manter permanentemente no canteiro dos, profissionais residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
- f) executar as suas expensas todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo e dos serviços;
- g) promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica necessárias à execução dos serviços, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- h) responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços contratada;
- i) conduzir a execução dos serviços pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- j) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto desta licitação;
- k) contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;
- l) adquirir e manter no local de execução dos serviços, todos os equipamentos destinados a atendimento a situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- m) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente que impeçam, mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;
- n) permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- o) garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- p) manter a guarda dos serviços, até o seu final e definitivo recebimento pela Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO SANTOS LORES
Socio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

Tomada de Preço nº 003/2015
Processo Adm. nº 019/2015

FILS. Nº _____

RUBRICA

São obrigações do CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios - DOM e Diário oficial da União DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de São Luís do Piauí ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de São Luís do Piauí isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA. O Município, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

Pelo atraso na execução do contrato:

a) multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

Pela inexecução total ou parcial do contrato:

b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

c) multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

No caso de inadimplência total, a Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente a ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) advertência;

b) multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Luís do Piauí, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de São Luís do Piauí pelos prejuízos e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

Parágrafo Segundo - As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pelo Município de São Luís do Piauí, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de São Luís do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

Raimundo Renato Vicente do Araújo Sousa
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO SANTOS LOPES
Socio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.

Tomada de Preço nº 003/2015
Processo Adm. nº 019/2015

FLS. Nº _____

MUNICÍPIO

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- g) A rescisão contratual poderá ser determinada:
 - 1) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
 - 2) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

São prerrogativas do CONTRATANTE:

- empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da Tomada de Preço nº 003/2015 e a Proposta da CONTRATADA, a Empresa PAULO LOPES SERVICOS DA CONSTRUCAO EIRELI, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 019/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO:

O MUNICÍPIO, poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA venha a:

- a) retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) ocasionar atraso de mais de 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaina/PI, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios - D.O.M.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

PAULO SERGIO SANTOS LOPES
Socio Administrador

Contrato pag. nº 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.

Tomada de Preço nº 003/2015

Processo Adm. nº 019/2015

Fls. Nº _____


RUBRICA

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

São Luís do Piauí, 21 de maio de 2015.



Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Contratante



PAULO SERGIO SANTOS LORES
Contratado

Testemunhas:

1) _____
Assinatura

Nome: _____

CPF nº: _____

2) _____
Assinatura

Nome: _____

CPF

nº: _____